



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

**CONTRATO Nº 002/2016**

**REFERENCIA: PROCESSO ADM. 009/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016**

Câmara Mun. São José do Divino/PI	
PROCESSO Nº 009/16	FLS. 19
RUBRICA	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 02.940.265/0001-03, com sede administrativa na Cidade de São José do Divino Piauí, na Av. Manoel Divino, nº 75 – Centro (CEP 64.245-000), representada neste ato pela Senhora **Maria José Santos Machado**, CPF 773.172.893-53, RG: 810.906 SSP/PI, presidente da Câmara Municipal.

**CONTRATADO: PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PI 12.495, inscrito no CPF nº. 022.644.193-85 e RG nº. 2.705.391 SSP-PI, residente na Av. Antonio Romão, nº 1045 – Bairro Triunfo, São José do Divino-PI.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto à Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, no que concerne ao Pregão presencial SRP 001/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pela prestação de serviços profissionais a que se refere à cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), Créditos orçamentários Próprios: Elemento de Despesa: 3.3.90.36.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES**

A **CONTRATADA** não poderá delegar a execução de seus serviços a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE**

O contratado responderá, em relação a terceiros, pelos danos que causar por imperícia, negligência, imprudência ou dolo na execução dos serviços profissionais objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato terá o prazo de vigência até 25/04/2016, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por Termo Aditivo, limitado ao total de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

Câmara Mun. São José do Divino/PI

PROCESSO Nº 000/16 | FLS. 20

RUBRICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente contrato a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação expressa da parte interessada.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, as partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação, interpelação ou de procedimento judicial.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Municipal nº. 120/2009, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Divino-PI, 25 de janeiro de 2016.

**Maria José Santos Machado**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**Paulo Douglas Brito de Sampaio**

Advogado  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. João de Sousa Neto CPF: 002.541.083-43
2. Joel Fernandes Lima CPF: 026.772.583-31